

REGULAMENTAÇÃO – BOLSAS INSTITUCIONAIS

O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (cardiologia) desta Fundação Universitária de Cardiologia junto com o seu Diretor Científico normatiza a concessão de bolsas institucionais, visando à prospecção de novos discentes que venham contribuir com a produção científica e o fortalecimento do desenvolvimento científico de nossa Instituição.

Art. 1º - Serão concedidas **bolsas institucionais no âmbito do Curso Preparatório Pré-Pós e no nível de Mestrado/Doutorado** dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (cardiologia).

Art. 2º - As solicitações de bolsas institucionais (mestrado/doutorado e curso preparatório Pré-Pós) serão previamente analisadas pela Comissão Coordenadora deste Programa de Pós-Graduação, respeitando os critérios descritos nesta regulamentação, e deferidas pelo Diretor Científico.

DO CURSO PRÉ-PÓS

Art. 3º - BOLSAS AOS RESIDENTES DESTA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA

I - SOLICITAÇÃO:

RESIDÊNCIA MÉDICA: As bolsas serão disponibilizadas, no primeiro e segundo semestre de cada ano, quando da abertura de inscrições para o Curso Pré-Pós, **a todos os Residentes. Benefício: Bolsa de 70%.**

As solicitações deverão ser entregues na Unidade de Pesquisa, mediante a apresentação do seguinte documento: **Formulário de solicitação de bolsa.**

Disponível no link: <https://diretoriacientificaicfuc.org.br/ppg/bolsas/>

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL: As bolsas serão disponibilizadas no segundo semestre de cada ano, quando da abertura do Curso Pré-Pós, a todos os **Residentes do 1º ano (R1). Benefício: Bolsa de 70%**

As solicitações deverão ser entregues na Unidade de Pesquisa, mediante a apresentação do seguinte documento: **Formulário de solicitação de bolsa.**

Disponível no link: <https://diretoriacientificaicfuc.org.br/ppg/bolsas/>

II - NORMA GERAL RESIDENTES MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS CURSO PRÉ-PÓS:

Os bolsistas deverão atingir o mínimo de 75% de frequência nas disciplinas cursadas e média final mínima de 7,0. A inobservância dos requisitos citados; em caso de reprovação; e/ou, em caso de prática de qualquer irregularidade pelo bolsista, implicará no cancelamento imediato da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Em caso de término do vínculo como residente, o bolsista deverá informar a Unidade de Pesquisa, imediatamente. Caso o bolsista não informe o Setor, estará sujeito à cobrança dos valores relativos ao período em que se beneficiou indevidamente da bolsa, ou seja, da data de término do seu vínculo até a descoberta do pleito. Todos os alunos contemplados com bolsa no Curso de Pré-Pós deverão assinar termo de compromisso, a não assinatura do referido termo, no período previsto, caracteriza desistência da bolsa.

Os estagiários da Unidade de Ensino não se enquadram dentro das normas para concessão de bolsa institucional.

Art. 4º - OS FUNCIONÁRIOS DOS HOSPITAIS DA REDE, para solicitar **BOLSA NO CURSO PRÉ-PÓS** deverão apresentar os documentos abaixo descritos, no período de inscrições do referido curso. Os documentos devem ser entregues na Unidade de Pesquisa.

- Formulário de solicitação de bolsa
- Cópia do comprovante de rendimentos atualizado

As bolsas serão concedidas, respeitando a seguinte tabela:

Faixa Salarial	Concessão
Até R\$ 4.500,00	Bolsa de 67%
De R\$ 4.500,01 a R\$ 7.000,00	Bolsa de 50%
Acima de R\$ 7.000,01	Bolsa de 30%

Os bolsistas deverão atingir o mínimo de 75% de frequência nas disciplinas cursadas e média final mínima de 7,0. A inobservância dos requisitos citados; em caso de reprovação; e/ou, em caso de prática de qualquer irregularidade pelo bolsista, implicará no cancelamento imediato da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Em caso de término do vínculo funcional, o bolsista deverá informar a Unidade de Pesquisa, imediatamente.

Caso o bolsista não informe o Setor, estará sujeito à cobrança dos valores relativos ao período em que se beneficiou indevidamente da bolsa, ou seja, da data de término do seu vínculo até a descoberta do pleito. Todos os alunos contemplados com bolsa no Curso de Pré-Pós deverão assinar termo de compromisso, a não assinatura do referido termo, no período previsto, caracteriza desistência da bolsa.

DO MESTRADO/DOCTORADO

Art. 5º - OS FUNCIONÁRIOS DOS HOSPITAIS DA REDE, NA QUALIDADE DE ALUNOS REGULARES DO PROGRAMA EM NÍVEL DE MESTRADO/DOCTORADO poderão solicitar bolsa institucional, mediante apresentação dos documentos abaixo descritos. Os documentos devem ser entregues na Unidade de Pesquisa.

- Formulário de solicitação de bolsa
- Cópia do comprovante de rendimentos atualizado

Os funcionários contemplados com a bolsa institucional (mestrado/doutorado) ficam responsáveis pelo pagamento da taxa administrativa e para o pagamento dos créditos cursados será respeitada a seguinte tabela:

Faixa Salarial	Concessão
Até R\$ 4.500,00	Bolsa de 67%
De R\$ 4.500,01 a R\$ 7.000,00	Bolsa de 50%
Acima de R\$ 7.000,01	Bolsa de 30%

São critérios observados para concessão de bolsa institucional (mestrado/doutorado):

- a) Tempo de dedicação (permanência) na Instituição
- b) Exclusividade de vínculo com o IC/FUC
- c) Avaliação da adequação do andamento de seu projeto em relação à data de entrada no Programa

Os alunos regulares que receberem bolsa deverão entregar relatório semestral por escrito e com anuência do orientador, em datas estipuladas com antecedência, modelo de relatório disponível na secretaria da Unidade de Pesquisa, sempre que for solicitado. O currículo Lattes deve ter atualização de no máximo (1) um mês, não sendo necessária a entrega física do mesmo. A inobservância dos requisitos citados e/ou em caso de prática de qualquer irregularidade pelo bolsista, implicará no cancelamento imediato da bolsa, com a restituição integral e

imediate dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Os alunos contemplados com bolsa deverão apresentar rendimento satisfatório, em caso de reprovação e/ou não atendimento desta norma, fica à critério da Comissão Coordenadora do PPG a decisão sobre manutenção da bolsa.

Em caso de término do vínculo funcional o aluno deverá informar a Unidade de Pesquisa, imediatamente.

Caso o aluno não informe o Setor, estará sujeito à cobrança dos valores relativos ao período em que se beneficiou indevidamente da bolsa, ou seja, da data de sua demissão até a descoberta do pleito.

Todos os alunos contemplados com bolsa em nível de mestrado/doutorado deverão assinar termo de compromisso, a não assinatura do referido termo, no período previsto, caracteriza desistência da bolsa.

Art. 6º - O RESIDENTE DESTA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, NA QUALIDADE DE ALUNO REGULAR EM NÍVEL DE MESTRADO/DOCTORADO, PODERÁ SOLICITAR **BOLSA 70%, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA.**

As solicitações deverão ser entregues na Unidade de Pesquisa, mediante a apresentação do seguinte documento: **Formulário de solicitação de bolsa**.

Disponível no link: <https://diretoriacientificaicfuc.org.br/ppg/bolsas/>

A inobservância dos requisitos citados e/ou em caso de prática de qualquer irregularidade pelo bolsista, implicará no cancelamento imediato da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Os alunos contemplados com bolsa deverão apresentar rendimento satisfatório, em caso de reprovação e/ou não atendimento desta norma, fica à critério da Comissão Coordenadora do PPG a decisão sobre manutenção da bolsa.

Em caso de término do vínculo como residente do IC/FUC, o aluno deverá informar a Unidade de Pesquisa, imediatamente. Caso o aluno não informe o Setor, estará sujeito à cobrança dos valores relativos ao período em que se beneficiou indevidamente da bolsa, ou seja, da data de término do seu vínculo até a descoberta do pleito. Todos os alunos contemplados com bolsa em nível de mestrado/doutorado deverão assinar termo de compromisso, a não assinatura do referido termo, no período previsto, caracteriza desistência da bolsa.

Os estagiários da Unidade de Ensino não se enquadram dentro das normas para concessão de bolsa institucional.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 7º - A vigência da bolsa, em quaisquer dos níveis aqui mencionados, bem como o início dos benefícios, terão como marco inicial a data de homologação, compreendida como a assinatura do termo de compromisso. A vigência expira conforme as normas estabelecidas no referido termo, neste regulamento ou em decorrência de interesse institucional, sem que haja qualquer ônus para a Instituição.

Art. 8º - Em situações de interesse institucional e diante de desempenho de excelência no Curso de Pós-Graduação, seja ele de Mestrado ou Doutorado, a Comissão poderá recomendar a concessão de isenção da taxa administrativa, mediante avaliação individualizada e reavaliações periódicas.

Art. 9º - Os casos especiais deverão ser submetidos à análise da Comissão Coordenadora deste Programa de Pós-Graduação (PPG) e, posteriormente, deferidos pelo Diretor Científico desta Instituição. As alterações homologadas nesta data não se referem às bolsas concedidas anteriormente à presente data.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.